



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 2 DE AGOSTO DE 2023.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 2 – TERCEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMINHA PARA INCORPORAÇÃO DAS NORMAS NE30-32 DO POC-CE – PLANO DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO – CONSULTA PÚBLICA;

Nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) Reiniciar o procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha para incorporação das normas NE30-32 do POC-CE – Plano da Orla Costeira Caminha-Espinho (iniciado por deliberação de 6 de abril de 2022, publicada através do Aviso N.º 15746/2022 - Diário da República N.º 153- Parte H, de 9 de agosto de 2022 e entretanto caducado2), com o aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, conforme o admite o N.º 7 do artigo 76.º do RJIGT com as alterações introduzidas pelo Decreto lei N.º 45/2022 de 8 de julho3, estabelecendo a sua conclusão até 31 de dezembro de 2023.;
- b) Dar início, nos termos do N.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, ao período de Discussão Pública de 30 dias, durante o qual os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

A presente proposta foi aprovada com 5 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 2 DE AGOSTO DE 2023, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 2 de agosto de 2023

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

2

PARECER

DESPACHO

Nos termos e com os fundamentos vertidos na informação técnica, remeta-se proposta para reunião de Câmara, para que se possa deliberar nos termos do ponto 5.
O Presidente da Câmara,

Assinado Digitalmente
RUI MIGUEL RIO TINTO LAGES
25-07-2023

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO PDM PARA INCORPORAÇÃO DAS NORMAS NE 30-32 DO POC-CE

REQUERENTE

NIPG N 10716/23

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

1- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2021 de 8 de julho de 2021, que aprovou o Programa da Orla Costeira Caminha- Espinho (publicada no Diário da República, N.º 155, 1ª série de 11 de agosto de 2021), estabelece que os *planos territoriais preexistentes têm de incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretivas* deste Programa. Neste sentido, nos termos da alínea b) do seu n.º 2, as normas dos *planos territoriais incompatíveis com o POC-CE, como tal identificadas no anexo III [...] devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo.*

2- Nos termos do referido anexo, identificam-se normas que envolvem duas formas de atualização do PDM:

- a) Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para normas que não implicam uma decisão autónoma de planeamento.
- b) Alteração nos termos do artigo 119.º do RJIGT, no prazo de um ano após a entrada em vigor do POC-CE, para as normas específicas NE30-32.

3- No que se refere aos procedimentos de alteração acima identificados verifica-se, relativamente



MUNICÍPIO DE CAMINHA

ao Plano Diretor de Caminha, o seguinte:

- a) O procedimento de alteração por adaptação encontra-se já concluído e publicado através do Aviso N.º 22303/2021 - Diário da República n.º 230, parte H, 2ª série de 26 de novembro de 2021 ().
- b) O procedimento de alteração nos termos do artigo 119.º do RJIGT foi iniciado através da deliberação de Câmara de 6 de abril de 2022 (publicada através do Aviso N.º 15746/2022 - Diário da República N.º 153- Parte H, de 9 de agosto de 2022) que estabeleceu o prazo de um ano após a publicação do POC-CE para a sua elaboração.

4- No âmbito do processo de alteração nos termos do artigo 119.º do RJIGT, foram ultrapassadas as seguintes etapas:

- a) Foi estabelecido um período de 15 dias, contados a partir da publicação da deliberação de Câmara que deu início à elaboração/alteração, para Participação Preventiva, durante o qual não foram apresentadas quaisquer *sugestões ou informações*.
- b) A 08.04.2022, foram enviados ofícios à CCDR e APA a solicitar o acompanhamento, como previsto no N.º 5 do artigo 83 do RJIGT.
- c) A 2 de junho de 2022 foi enviada Proposta Preliminar para colher parecer da APA e CCDRN.
- d) A 6 de janeiro de 2023, face ao atraso no processo de acompanhamento (não imputável à Câmara Municipal), foi tomada a decisão de formalizar o processo através da Plataforma Colaborativa Gestão Territorial (PCGT).
- e) A 16 de janeiro de 2023, através da PCGT, a APA nomeou os técnicos para o acompanhamento.
- f) A 17.01.2023 a Proposta Preliminar foi submetida na PCGT (nesta data, uma vez que a submissão só é possível após a nomeação dos técnicos para o acompanhamento).
- g) Entretanto foi recebido o ofício refª OF_DSOT_LR_1586/2023 da CCDRN com data de 30.01.2023 solicitando a pronuncia do Município sobre a *intenção da CCDR suspender o PDM* (nas normas incompatíveis com o POC-CE) por ter expirado o prazo concedido para a transposição¹
- h) A Câmara respondeu a 02.02.2022, através do ofício nº1/DUPOE-GTUP/POC-CE, solicitando a não suspensão do PDM, uma vez que o incumprimento não lhe era imputável mas sim à ausência de parecer à Proposta que a Câmara havia apresentado a 2 de junho de 2022. O PDM não foi suspenso.
- i) A 1.02.2023 é recebido o ofício da Estrutura Sub-regional de Braga GER, E, C, 1723, com parecer da CCDR à PROPOSTA submetida na Plataforma. Este parecer alerta para a necessidade de

¹ A alínea b) do número 2 da RCM 11/2021 de 8 de julho de 2021 remete para os prazos estabelecidos no seu ANEXO III, sendo que, para as alterações em causa é aí concedido o prazo de um ano após a publicação do POC-CE (expirando a 12 de agosto de 2022)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

prorrogação do prazo para a transposição das normas NE30-32 e remete para a APA a apreciação e parecer *substancial*.

- j) A 15.02.2023 foi recebido o parecer formal da APA à Proposta Preliminar submetida na Plataforma PCGT. Esse parecer é desfavorável, dando sugestões de alteração e remetendo para um Guia de apoio à *avaliação multicritério – Manual Metodológico de Operacionalização do Regime de Salvaguarda aos Riscos Costeiros em Litoral Baixo Arenoso*, da autoria/responsabilidade da APA (não está disponível do site da APA, mas foi subseqüentemente disponibilizado por e.mail).
- k) A 21.03.2023 foi remetido à APA o **Relatório de Fundamentação** relativo à *avaliação multicritério* elaborada de acordo com o Guia sugerido, iniciando-se uma fase de concertação que tem a sua conclusão a 09.06.2023 com a submissão, na PGCT, para PARECER FINAL (APA e CCDR) e pedido de Pedido de Conferência Procedimental.
- l) A 05.07.2023 foi promovida a Conferência Procedimental que concluiu pela conformidade da Proposta com o POC-CE, sugerindo alguns ajustes ao texto do Relatório de Fundamentação.
- m) A 11.07.2023 foi recebido o PARECER FINAL à Proposta (que resultou do processo de concertação), que deve acompanhar o processo para Discussão Pública, nos termos do art.º 89 do RJIGT.

5- CONCLUSÃO:

Face ao que acima expomos, propõe-se que a Câmara delibere o seguinte:

- a) **Reiniciar o procedimento de alteração** (iniciado por deliberação de 6 de abril de 2022, publicada através do Aviso N.º 15746/2022 - Diário da República N.º 153- Parte H, de 9 de agosto de 2022 e entretanto caducado²), *com o aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo*, conforme o admite o N.º 7 do artigo 75.º do RJIGT com as alterações introduzidas pelo Decreto lei N.º 45/2022 de 8 de julho³, estabelecendo a sua conclusão até 31 de dezembro de 2023.

² O procedimento encontra-se caducado por razões não imputáveis à Câmara Municipal (mas por deficiência do processo de acompanhamento). O prazo estabelecido pelo POC-CE terminaria a 12 de agosto de 2022 e o prazo de prorrogação admitido pelo N.º 6 do artigo 76.º do Decreto Lei do RJIGT (*por período máximo igual ao previamente estabelecido*) não ultrapassa a questão da caducidade. Contudo as alterações ao RJIGT introduzidas pelo Decreto Lei 45/2022 de 8 de julho, nomeadamente ao N.º 7 do seu artigo 76, admitem o reinício do procedimento com *aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da câmara municipal*.

³ N.º 7 do artigo N.º 76 do RJIGT com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei 45/ 2022 de 8 de julho - *O não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da câmara municipal*.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- b) **Dar início, nos termos do N.º 2 do artigo 89.º do RJGT, ao período de Discussão Pública de 30 dias, durante o qual os interessados podem apresentar as suas *reclamações, observações ou sugestões*.**

A deliberação que vier a ser tomada deve ser publicada no Diário da República (2ª série) e divulgada através da comunicação social, da PCGT e sítio da Câmara Municipal na Internet (conforme o estabelecem as alíneas a) e c) do N.º 4 do artigo 191 do RJGT e o N.º 1 do artigo 89.º do mesmo regime)

À consideração superior

Caminha, 2023/07/24
MARIA DE LURDES COELHO CARREIRA AMARO